

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: j3cgmtr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2026 Projeto de lei nº 123/2026 Protocolo nº 978/2026 Processo nº 340/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Mato Grosso Capta para captação estratégica de recursos federativos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Mato Grosso Capta, com a finalidade de estruturar carteira permanente de projetos estratégicos aptos à captação de recursos junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR/FDR e aos fundos de compensação previstos na Reforma Tributária.

Art. 2º Os projetos integrantes da carteira estratégica priorizarão:

I – logística e infraestrutura de integração regional;

II – energia, transmissão, biocombustíveis e conectividade digital;

III – implantação e fortalecimento de distritos industriais e polos de transformação produtiva;

IV – inovação tecnológica, pesquisa aplicada e modernização produtiva.

Art. 3º O Programa poderá prever mecanismos de apoio técnico, estruturação de projetos executivos, estudos de viabilidade, modelagens econômico-financeiras e articulação institucional junto aos órgãos federais competentes.

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo eventual criação ou expansão de despesa ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da indicação das respectivas fontes de custeio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu novo modelo tributário baseado no Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e criou mecanismos de compensação e desenvolvimento regional destinados a mitigar eventuais assimetrias federativas decorrentes da transição do ICMS para o novo sistema.

Entre esses instrumentos destacam-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR/FDR e os fundos de compensação previstos na própria reforma, cujo objetivo é apoiar estados que enfrentem impactos estruturais decorrentes da mudança do princípio da origem para o princípio do destino na arrecadação do consumo.

No entanto, a experiência federativa demonstra que a simples existência de fundos não garante a efetiva captação de recursos. Estados que apresentarem projetos estruturados, tecnicamente consistentes, com estudos de viabilidade e capacidade de execução institucional terão maior probabilidade de acesso aos recursos disponíveis.

Mato Grosso, como economia fortemente produtiva e exportadora, precisa posicionar-se de forma estratégica nesse novo ambiente federativo, estruturando previamente carteira permanente de projetos aptos à captação, evitando improvisações e perda de oportunidades.

A ausência de planejamento técnico pode resultar em subaproveitamento de recursos federais, atraso na implementação de infraestrutura estratégica e redução da competitividade estadual.

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa Mato Grosso Capta como instrumento estruturante de planejamento e articulação federativa, permitindo ao Estado:

- Organizar carteira permanente de projetos prioritários;
- Elaborar estudos técnicos e modelagens econômico-financeiras;
- Fortalecer capacidade institucional de negociação junto à União;
- Maximizar captação de recursos compensatórios e estruturantes.

A priorização de áreas como logística, energia, distritos industriais e inovação tecnológica encontra respaldo na estratégia de desenvolvimento econômico sustentável e na necessidade de fortalecer a competitividade do Estado no novo cenário tributário.

A proposição está em conformidade com os princípios constitucionais da ordem econômica previstos no art. 170 da Constituição Federal, bem como com o pacto federativo cooperativo, promovendo planejamento responsável e eficiente.

Ao adotar formato autorizativo e prever observância ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente Projeto respeita os limites de iniciativa do Poder Executivo e assegura responsabilidade orçamentária.

Trata-se, portanto, de medida estratégica para garantir que Mato Grosso não apenas se adapte à Reforma Tributária, mas também aproveite plenamente os instrumentos federativos disponíveis para impulsionar seu desenvolvimento econômico e sua sustentabilidade fiscal.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual